



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 1684 **/2020**

Indica ao poder executivo a inclusão da vacinação contra a Leishmaniose na política municipal de imunização animal.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Indicamos ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, ouvida a Casa na forma regimental vigente, a inclusão da vacinação contra a Leishmaniose na política municipal de imunização animal.

Sala das Reuniões, 22 de setembro de 2020.

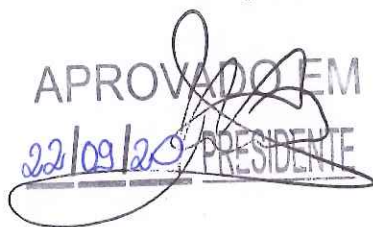

JERSON BRAGA MAIA
- Vereador Caxicó-

JUSTIFICATIVA:

A leishmaniose visceral (LV) é enfermidade zoonótica que acomete, além do homem, diversas espécies animais, tanto domésticas quanto silvestres.

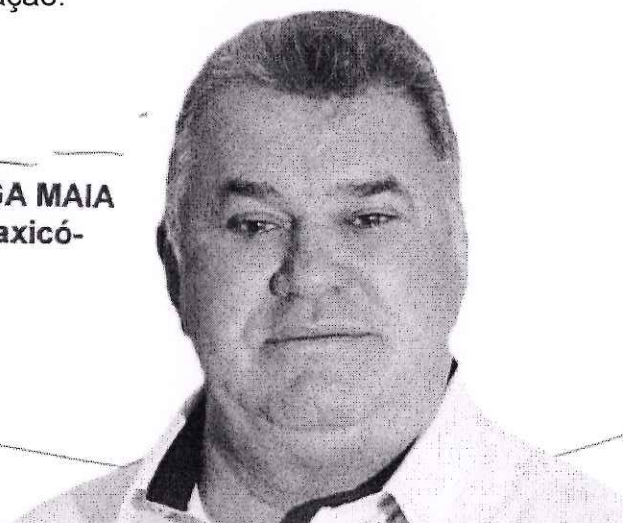
Dentre os hospedeiros vertebrados que podem ser infectados, o cão é aquele considerado importante na manutenção do ciclo epidemiológico da doença nas áreas urbanizadas pela alta capacidade de infectar o inseto vetor da enfermidade, assim a inclusão da vacinação contra a Leishmaniose é de grande importância pois é uma forma eficaz para evitar a contaminação.

Assim sendo, esperamos contar com o imprescindível apoio e com a máxima urgência no sentido de atender a solicitação.


APROVADO EM
22/09/20 PRESIDENTE


JERSON BRAGA MAIA
- Vereador Caxicó-

VEREADOR
CAXICÓ



(31) 3359-8728



jersonbraga@cmc.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a Política Municipal de Vacinação contra a Leishmaniose animal.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Vacinação contra a Leishmaniose animal com a finalidade de prevenir e controlar a doença.

Art. 2º A Política de que trata o art. 1º desta Lei compreende as seguintes ações, entre outras.

- I – Campanha de divulgação, tendo as principais metas:
 - a) elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;
 - b) precauções a serem tomadas pelos proprietários dos animais;
 - c) orientação sobre a vacinação.
- II – Campanha de vacinação gratuita dos animais.

Art. 3º A vacinação contra a leishmaniose é obrigatória e gratuita em todo o município.

VEREADOR
CAXICÓ



(31) 3359-8728



jersonbraga@cmc.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A vacinação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser feita gratuitamente nas campanhas anuais promovidas pelos órgãos responsáveis pela prevenção e controle da zoonose.

Art. 4º Os cães e gatos infectados pela leishmaniose poderão receber tratamento em clínicas particulares.

Parágrafo único. No caso de inexistência de medicamentos específicos para os animais, os médicos veterinários poderão utilizar remédios destinados ao combate da doença em seres humanos.

Art. 5º Caberá aos órgãos competentes do Município:

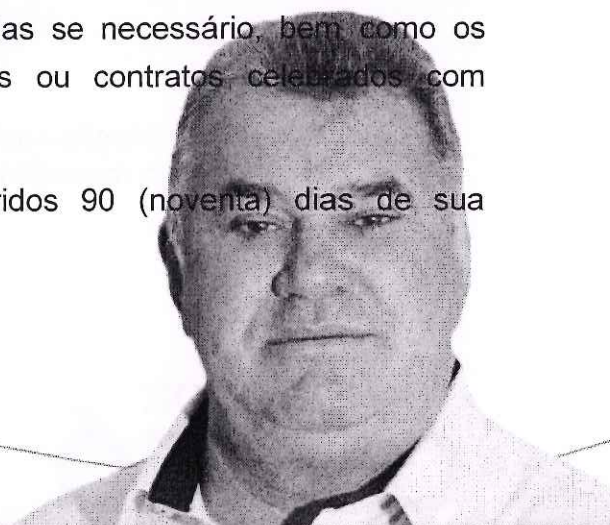
I – fiscalizar as condições de conservação e distribuição das vacinas oferecidas ao comércio, podendo apreender, condenar e inutilizar as que forem consideradas duvidosas ou impróprias para o consumo.

II – suspender temporariamente ou cessar o credenciamento dos revendedores de vacinas contra a leishmaniose que não cumprirem a legislação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

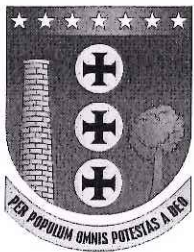
VEREADOR
CAXICÓ



(31) 3359-8728



jersonbraga@cmc.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A leishmaniose é uma doença parasitária transmitida pela picada do mosquito infectado, conhecido, dependendo da localidade, como mosquito-palha, tatuquira, birigui, cangalinha, asa branca, asa dura e palhinha.

É uma doença que afeta principalmente cães, mas também animais silvestres, gambá ou saruê e urbanos como gatos, ratos e seres humanos. Estima-se, entretanto, que, para cada caso em humanos, há uma média de 200 cães infectados.

A leishmaniose é considerada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) uma das seis maiores epidemias de origem parasitária do mundo. Entretanto, focos de leishmaniose visceral canina seguem expandindo-se.

No Brasil, os cães comprovadamente acometidos pela zoonose são encaminhados à eutanásia.

Os esforços para o controle dos vetores são direcionados, principalmente para as formas adultas dos flebótomos, pois os criadouros da maioria das espécies são ainda desconhecidos. O uso de inseticidas residuais no interior das casas e abrigos de animais é considerado eficiente para reduzir a população peridoméstica dos flebótomos e consequentemente a transmissão parasitária. Entretanto o efeito é temporário e exige um programa contínuo. No Brasil as ações de controle do vetor foram sempre descontínuas por diversas razões. A liberação de verbas, a alocação e contratação de mão-de-obra dependem de decisões políticas orçamentárias. Os programas que são implementados não surtem o efeito esperado e como consequência ocorre a reinfestação dos ambientes e reaparecimento de casos humanos e caninos de calazar. Ainda não foram relatados, no Brasil, casos de resistência aos inseticidas comumente utilizados.

Por isso é que, pela importância e conveniência, apresentamos o presente projeto de lei, esperando seja acolhido e aperfeiçoado pelos nossos nobres Pares.

Contagem, 22 de setembro de 2020.

VEREADOR
CAXICÓ


JERSON BRAGA MAIA
- Vereador Caxicó-



(31) 3359-8728



jersonbraga@cmc.mg.gov.br

